

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026

### COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DA BAHIA - SINCOFARMA**, inscrito no CNPJ nº 51.847.489/0001-72, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Thiago Santos Silva

E

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ALCOBAÇA**, inscrito no CNPJ/MF: 09.107.331/0001-08, neste ato representado pelo seu diretor presidente, Alberto Carlos Rodrigues da Cruz

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

#### **CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a Todos os trabalhadores do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos dos Municípios de **Alcobaca/BA, Caravelas/BA, Guaratinga/BA, Ibirapuã/BA, Itabela/BA, Itanhém/BA, Jucuruçu/BA, Lajedão/BA, Medeiros Neto/BA, Mucuri/BA, Nova Viçosa/BA, Prado/BA e Vereda/BA no Estado da Bahia.**

#### **CLÁUSULA 3ª - DO PISO SALARIAL**

Fica estipulado que o salário profissional da categoria, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026, será de **R\$ 1.680,00 (Um mil e seiscentos e oitenta reais)** mensais, desde que cumprida integralmente ou devidamente compensada a jornada de trabalho.

#### **CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE**

A partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2026 empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho, concederão a seus empregados, o reajuste salarial no percentual de 3,89% (três vírgula

oitenta e nove por cento) incidente sobre os salários acima do PISO DA CATEGORIA, efetivamente pagos em dezembro de 2025.

#### **CLÁUSULA 5ª – DA DIFERENÇA SALARIAL**

As diferenças salariais decorrentes dos reajustes aqui pactuados serão pagas em até 2 (duas) parcelas até a folha salarial do mês de julho de 2026.

#### **CLÁUSULA 6ª - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF**

As entidades sindicais convenientes instituem, o PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR, doravante denominado simplesmente "PAF", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido PAF.

As entidades sindicais convenientes, em um exercício de autonomia privada coletiva e buscando a constante melhoria das condições de trabalho e bem-estar da categoria, instituem o PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR, doravante denominado simplesmente "PAF". Este programa tem o objetivo precípuo de proporcionar a todos os trabalhadores e trabalhadoras subordinados(as) a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto de um conjunto abrangente de benefícios assistenciais.

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, e para a viabilidade e manutenção dos benefícios contemplados no PAF, as empresas empregadoras ficam obrigadas a pagar **mensalmente o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por trabalhador** com contrato de trabalho ativo, iniciando a partir de **10/06/2026**. Este valor, integralmente revertido em benefício da categoria, não possui natureza salarial.

O plano odontológico para dependentes legais com até 5 (cinco) anos de idade será gratuito, passando a ser cobrado integralmente a partir dos 6 (seis) anos.

O PLANO será implementado pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "Gestora", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

<b>Nome</b>	<b>Descrição</b>
<b>PLANO ODONTOLÓGICO</b>	<p>Cobertura conforme Rol de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar: Urgência 24h, diagnóstico, prevenção, restauração, tratamento de canal, odontopediatria, radiologia, cirurgias e tratamento de gengiva.</p> <p>Características: Rede nacional, sem perícia, sem carências e atendimento com dentistas, via chat, 24 horas por dia, 7 dias por semana.</p>

\*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com

agência reguladora e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

Parágrafo primeiro - A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <https://www.agiben.com.br/paf> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PAF, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidente;

Parágrafo segundo - O pagamento mensal do PAF deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula;

Parágrafo terceiro - Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao PAF será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento no dia 10 (dez) de cada mês. A cobrança do PAF será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral;

Parágrafo quarto - As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês através do sistema de movimentação online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01 (primeiro) do mês subsequente;

Parágrafo quinto - Em caso de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do PAF para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula;

Parágrafo sexto - As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura equitação do boleto do PAF do mês vigente;

Parágrafo sétimo - A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda a sexta, das 8h às 18h, com números de contatos disponíveis pelo site <https://www.agiben.com.br/paf>

Parágrafo oitavo - A Gestora disponibilizará aos trabalhadores, acesso a todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PAF, através do site <https://www.agiben.com.br/paf>

Parágrafo nono - O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos;

Parágrafo décimo - O reajuste do valor do PAF previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo décimo primeiro - O envio e uso de dados dos empregados para a execução desta cláusula observam estritamente os termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Parágrafo décimo segundo - O inadimplemento da empresa no pagamento do PAF por período superior a 10 (dez) dias, resultando na suspensão dos benefícios por fornecedores/operadoras, configurará falta gravíssima e a responsabilizará imediatamente pelo custeio integral e direto do

benefício, indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador, além das penalidades máximas previstas nesta Convenção, inclusive em caso de cancelamento definitivo do plano.

I - A regularização do débito restabelecerá a cobertura do PAF, sem isentar a empresa das responsabilidades e penalidades incorridas durante a suspensão.

Parágrafo décimo terceiro - Em caso de atrasos nos pagamentos do benefício por período superior a 60 (sessenta) dias, a empresa estará sujeita a multa prevista na CCT por empregado prejudicado.

Parágrafo décimo quarto - O valor mensal do PAF previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim;

Parágrafo décimo quinto - As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias úteis a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro;

Parágrafo décimo sexto - Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção Coletiva;

Parágrafo décimo sétimo - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo décimo oitavo - O pagamento do PAF, desobriga as empresas empregadoras da contratação de outros benefícios com coberturas semelhantes para atender as disposições legais;

## **CLÁUSULA 7ª – BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR**

Devido a necessidade de redução dos custos operacionais das empresas e de atendimento imediato dos trabalhadores e seus familiares, com base no tema 1046 do Supremo Tribunal Federal, o qual trata da primazia do acordado sobre o legislado, esta cláusula foi especialmente desenvolvida para a disponibilização de produtos e serviços de forma massificada, fomentados pelas entidades convenientes, onde reduzem os custos operacionais das empresas e agilizam sua gestão, além de atender os trabalhadores e seus familiares nos momentos mais importantes de suas vidas, de forma solidária, assistencial e sem burocracias.

As Entidades Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, este plano específico, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

Parágrafo Primeiro – A prestação deste plano específico, iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, devido à natureza social e o risco de prejuízo ao trabalhador em caso da solução de continuidade desta cláusula, o princípio ultratividade automática se aplica. Em caso de vencimento da convenção coletiva ou sua renovação, não haverá interrupção da prestação deste plano específico, nem do custeio, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e

empregadores, com base na Constituição Federal, CLT, e o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website das entidades e/ou [www.gestar.srv.br](http://www.gestar.srv.br).

Parágrafo Segundo – Para efetiva viabilidade financeira desta cláusula e com expresso consentimento das entidades convenientes, as empresas, pagarão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando no mês da homologação desta, **desde que a partir de 10/06/2026, o valor total de R\$35,80 (trinta e cinco reais e oitenta centavos)**, por trabalhador que possua, usando como base a relação dos trabalhadores constantes na folha de pagamento do mês anterior ao vencimento do boleto deste custeio, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website [www.gestar.srv.br](http://www.gestar.srv.br) e /ou site das entidades e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação deste plano específico, as Disposições Gerais e Manual de Orientação e Regras, são registrados em cartório.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomar o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao plano específico, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

Parágrafo Quinto – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos serviços do plano específico a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito ao plano específico e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios e serviços prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios e serviços. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

I – Fica acordado que as ações judiciais que envolvam esta cláusula, propostas pelas entidades, o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato ou substabelecimento, com poderes específicos de acompanhamento, ficando vedado a discussão de qualquer outra cláusula ou obrigação nestas ações.

II - Todo e qualquer levantamento de valores judiciais, ou recebimento de acordos referentes a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser quitados através dos boletos disponibilizados pela gestora, sob pena de configurar crime de apropriação indébita pelo recebedor.

III – Caso haja o acordo para regularização total da empresa perante esta cláusula, a mesma fica desobrigada ao pagamento das multas por descumprimento de CCT, vinculados à esta cláusula.

IV – Fica vedado o abono dos débitos existentes para custeio desta cláusula, em detrimento ou substituição do pagamento das multas por descumprimento de CCT.

V – Os documentos oficiais para comprovação da quantidade de trabalhadores da empresa são: a folha de pagamento, GFIP-SEFIP, informações do e-social ou outros documentos oficiais que vierem a substituir estes.

Parágrafo Sexto - O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes. Caso a empresa tome ciência desta cláusula, ou seja, contatada para cumprimento e não possua trabalhadores ou não seja do segmento desta CCT, acesse o link: [www.gestar.srv.br/solicitar-inativacao](http://www.gestar.srv.br/solicitar-inativacao) e solicite sua inativação.

Parágrafo Sétimo – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula deste plano específico, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo Nono – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Parágrafo Décimo – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando que a disponibilização, do plano específico, está

vinculada ao valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratividade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o plano específico, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

Parágrafo Décimo Segundo – Para lisura e transparência na prestação dos produtos e serviços, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles devem ser disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos produtos e serviços que serão disponibilizados e deverão ser rigorosamente observados, devido ao seu caráter social, emergencial de natureza solidária e alimentar.

<b>RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES</b>			
<b>BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES</b>			
<b>BENEFÍCIOS</b>	<b>FORMA DE PRESTAÇÃO</b>		<b>DESCRIPTIVO</b>
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 700,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X	R\$ 200,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R\$ 2.000,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIADO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ÓRGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.

BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	6X	R\$ 800,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	6X	R\$ 440,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 4.000,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS. COM INTUITO DE REDUZIR AS DESPESAS DO TRABALHADOR COM TARIFAS BANCÁRIAS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO APOIO SOCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO SOCIAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO APOIO PSICOLÓGICO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR INTERMÉDIO DE PSICÓLOGOS CLÍNICOS CAPACITADOS. FICARÃO DISPONÍVEIS AO TRABALHADOR ATÉ 5 CONSULTAS PELO PERÍODO DE 12 MESES A CONTAR DO PRIMEIRO ATENDIMENTO.
BENEFÍCIO APOIO NUTRICIONAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.

BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES QUE OS PRATICADOS NO MERCADO. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
CONSULTA MÉDICA ONLINE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS MÉDICAS ONLINE COM CLÍNICO GERAL AOS TRABALHADORES, SEUS FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO, SEM NENHUM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMBÉM FICARÁ DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.
BENEFÍCIO ATENDIMENTO MÉDICO ONLINE GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, CONSULTA MÉDICA ON-LINE, COM ESPECIALISTA, SEM CUSTO, DURANTE SUA GESTAÇÃO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
BENEFÍCIO PSICOLÓGICO GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO.
BENEFÍCIO NUTRICIONAL GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO NUTRICIONAL ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO.
BENEFÍCIO ECONOMIA DE ENERGIA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO A REDUÇÃO NAS DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONTAS ACIMA DE R\$400,00, POR MEIO DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA SOLAR VERDE. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.

**BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS**

BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X	R\$ 2.000,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ESTRUTURAL SEM UNIDADE MÓVEL		SERÁ DISPONIBILIZADO SEM CUSTOS OS EXAMES CLÍNICOS - ASO (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIONAIS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO). JÁ O PCMSO, PPR, ANÁLISES TÉCNICAS, EXAMES COMPLEMENTARES E DEMAIS LAUDOS GANHAM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS. CASO A EMPRESA OPTE EM PERMANECER COM SUA CLÍNICA PRESTADORA DE SERVIÇOS; OS EXAMES CLÍNICOS - ASO, SERÃO REEMBOLSADOS EM VALORES, A SER DEFINIDO PELAS ENTIDADES CONVENIENTES, BASTANDO ENCAMINHAR OS EXAMES EFETUADOS ATRAVÉS DA PLATAFORMA ONLINE.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
BENEFÍCIO SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA FÍSICA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE PESSOAS FÍSICAS PARA TOMADA DE DECISÕES.

BENEFÍCIO CONSULTA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE OUTRAS EMPRESAS PARA TOMADA DE DECISÕES.
BENEFÍCIO REDUÇÃO DE CUSTO POR ENERGIA SUSTENTÁVEL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO A EMPRESA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ATRAVÉS DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NO MERCADO DE LIVRE DE ENERGIA. PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DESPESAS COM ENERGIA ACIMA DE R\$ 4.000,00 POR MÊS EM ALTA-TENSÃO, SEM RESTRIÇÕES NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, COM ACESSO À INTERNET PÚBLICA OU PRIVADA NAS PROXIMIDADES E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000/2021, RECEBERÃO DESCONTOS DE PELO MENOS 18%.
BENEFÍCIO NORMATIVAS NR1 - PGR	SIM	TEM COMO OBJETIVO REFAZER O PGR DAS EMPRESAS SEM CUSTOS OU COM CUSTOS SUBSIDIADOS, A SER DEFINIDO PELAS ENTIDADES CONVENIENTES, PARA ADEQUAÇÕES À NOVA NR1.
BENEFÍCIO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DURANTE AFASTAMENTO - NR1	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS, SEJAM PSICOLÓGICAS OU PSIQUIÁTRICAS, DURANTE O TEMPO DE AFASTAMENTO, ABRANGIDAS PELA NR-1, SEM LIMITE DE CONSULTAS.
BENEFÍCIO LAUDO PRELIMINAR PSICOLÓGICO	SIM	TEM COMO OBJETIVO, REGISTRAR AS CONDIÇÕES PSICOLÓGICAS INICIAIS DO COLABORADOR ATRAVÉS DE LAUDO, ANTES DE SEU INGRESSO EFETIVO NAS ATIVIDADES LABORAIS, É UMA AVALIAÇÃO REALIZADA A PRINCÍPIO NO MOMENTO DA ADMISSÃO DO TRABALHADOR. ESSA MEDIDA ESTÁ ALINHADA COM AS DIRETRIZES DA NR 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS, QUE PREVEEM A ADOÇÃO DE AÇÕES PREVENTIVAS NO ÂMBITO DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO. TAL LAUDO É SIGILOSO E SERÁ SOLICITADO EM CASO DE LITÍGIO, DE FORMA A PROTEGER AS EMPRESAS NAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS.

Parágrafo Décimo Terceiro - A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros produtos e serviços os quais visem a redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custeio mensal aqui praticado.

### **CLÁUSULA 8ª - TRIÊNIO**

A título de gratificação adicional por tempo de serviço, os empregadores pagarão aos seus empregados, para cada três anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário, limitado o aumento ao valor equivalente a 03 (três) triênios para os novos contratos de trabalho realizados a partir de 2024.

Parágrafo único - Para trabalhadores com assinatura da carteira de trabalho até o ano 2023, as empresas pagarão aos seus empregados para cada 3 anos trabalhados, 3% (três) por cento, do respectivo salário, limitando cada triênio ao valor de um salário-mínimo legal.

### **CLÁUSULA 9ª - QUEBRA DE CAIXA**

A título de quebra de caixa, a empresa, mensalmente, pagará aos mesmos empregados, e somente para os que exercerem a função de caixa, 12% (doze por cento) sobre o piso da categoria.

Parágrafo primeiro - Os empregados que exercem essa função, assegura-se o direito de presenciarem a conferência de valores e saldos, ficando isentos de qualquer responsabilidade se a conferência não lhes for permitida;

Parágrafo segundo - Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto de o salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques pôr eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas às normas da empresa.

Parágrafo terceiro - Objetivando garantir a proteção da saúde do trabalhador será feita avaliação ergonômica do trabalho dos caixas, nos termos da NR 17;

Parágrafo quarto - Haverá descanso de 5 (cinco) minutos para a operadora (o) de caixa a cada 2 (duas horas) trabalhadas no caixa, bem como a empresa, através de parceria com o CEREST e /ou órgão que cuide da saúde do trabalhador (a), promoverá o rodízio nas modalidades orientadas pelo órgão para evitar o acometimento por LER/DORT do funcionário (a) em atividades;

Parágrafo quinto - Os check-out's e demais equipamentos deverão estar de acordo com a legislação e orientações do MTE vigentes e funcionando normalmente para fins de proteção e garantia á condição ergonômica do trabalho a quem exercer a função de operador, os equipamentos deverão ter apoio para os pés do funcionário (a).

### **CLÁUSULA 10ª - EMPREGADOS COMISSIONADOS**

Os empregadores remunerarão com as seguintes garantias:

- a. A todos os comissionados o piso salarial convencionado;
- b. O percentual das comissões na mesma função para ambos os sexos;
- c. Anotação das comissões, horas extras, gratificações e respectivos DSR – Descanso Semanal remunerado em rol no verso do TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
- d. Os empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão;
- e. O cálculo para pagamento de férias, 13º salário, salário maternidade, aviso prévio, indenizado e multas aos comissionistas será feito pela média das 12 (doze) últimas remunerações, comissões, horas extras habituais, gratificações e DSR percebidos;

- f. Os empregadores se obrigam a pagar o repouso remunerado acrescido da média dos valores das comissões, mensalmente;
- g. Não haverá transferência do empregado comissionista de um estabelecimento para outro, contra a sua vontade, se da remoção resultar prejuízo para o mesmo;
- h. As empresas que adotarem o sistema de pagamento com base em comissões auferidas nas vendas de seus empregados deverão fornecer relatório mensal das mesmas aos vendedores, para o seu controle.
- i. O comissionado não é responsável pelo inadimplemento dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda, atendido as regras da empresa;
- j. O empregado remunerado pôr comissão terá garantido a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a um piso salarial, previsto na cláusula segunda;
- k. O vendedor comissionado não está obrigado a tarefas de carga e descarga de mercadorias, nem na lavagem das instalações do estabelecimento da empresa;
- l. Para os empregados que recebem salário fixo mais comissão, e os apenas comissionistas, os cálculos para pagamento do triênio, obedecerão aos seguintes critérios: através do somatório do salário base e comissão sobre o resultado encontrado, aplicar-se-á o percentual de 5,0% (cinco por cento) a título de triênio. Para os que recebem apenas pôr comissão, os percentuais se aplicam sobre os valores das comissões.

### **CLÁUSULA 11ª – FÉRIAS**

As férias podem ser divididas no máximo em 2 (dois) períodos; sendo que o primeiro período, não poderá ser inferior a 14 dias corridos. Podendo ser vendido até um terço das férias.

Parágrafo Único - Ressaltando-se que os inícios da concessão das férias não coincidiram com sábados, domingo e feriados ou dias úteis já compensados.

### **CLÁUSULA 12ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

**a) GESTANTE** – Desde a notificação da gravidez até 60 (sessenta) dias ou após o retorno do término da licença previdenciária. Podendo ser desligado da empresa após o vencimento da estabilidade de 60 (sessenta) dias, seja o Aviso Prévio trabalhado ou indenizado.

**b) PRÉ – APOSENTADO** – Nos 24 (vinte e quatro meses) últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;

**c) AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO** – Desde a comunicação do acidente de trabalho até que se complete um ano após a cessação do auxílio acidente;

**d) AUXÍLIO DOENÇA** – Após 01 (UM) ano de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio-doença, até 30 (trinta) dias após cessação, desse auxílio pelo órgão previdenciário.

**e) RETORNO DE FÉRIAS** – Após o retorno do gozo das Férias, por um prazo de 30 dias (trinta) dias, podendo ser desligado da empresa após o vencimento da estabilidade de 30 dias (trinta) dias, seja o Aviso Prévio trabalhado ou indenizado.

### **CLÁUSULA 13ª – DESCONTOS**

Os empregados não poderão sofrer descontos em sua remuneração decorrentes de inadimplência de clientes, compras realizadas na própria empresa ou outras situações que transfiram indevidamente riscos do negócio ao trabalhador. Eventuais descontos somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas nesta cláusula e conforme critérios estabelecidos pela empresa, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo primeiro - O empregado não será responsável por inadimplência dos clientes nas vendas a prazo e/ou com cheques não compensados ou sem fundos, desde que obedecidos os critérios da empresa, não podendo haver qualquer prejuízo para os seus salários;

Parágrafo segundo - Não poderá haver desconto de compras efetuadas na própria empresa que superem o percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal percebida pelo empregado, exceto quando se tratar de situação inadiável de sua saúde ou seus dependentes em qualquer grau de parentesco.

Parágrafo terceiro - As empresas deverão criar os critérios e apresentar por escrito ao funcionário, obedecidas as normas legais vigentes.

### **CLÁUSULA 14ª – UNIFORME**

As empresas na medida em que exigiam, fornecerão gratuita e anualmente 02 (dois) uniformes aos seus empregados, responsabilizando-se pela regularização do uso em serviços.

### **CLÁUSULA 15ª - ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO**

Todo trabalhador comerciário das empresas abrangidas por esta Convenção que estiver cursando faculdade ou curso técnico, fica garantido o direito de encerrar o seu labor mais cedo para não sofrer prejuízos de aulas, sendo um acordo firmado entre o empregador e o trabalhador universitário para reposição dessas horas.

### **CLÁUSULA 16ª - JORNADA DE TRABALHO DO TRABALHORES DOS COMÉRCIO**

A jornada máxima dos trabalhadores comerciais que laboram nas empresas do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, será de 8 (oito) diárias e/ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com as seguintes condições:

Parágrafo primeiro - As horas extras realizadas de segunda a sábado serão remuneradas com acréscimo de 55% (cinquenta e cinco por cento) autorizado somente as duas primeiras horas.

Parágrafo segundo - A média de horas extras para fins de cálculo de férias, gratificação natalina (13º salário), aviso prévio e indenizações será apurada com base nos últimos 12 (doze) meses. Para empregados com menos de um ano de vínculo empregatício, a base de cálculo será proporcional aos meses trabalhados.

Parágrafo terceiro - É devido o Repouso Remunerado sobre comissões e/ou horas extras habituais a todos trabalhadores que as praticarem.

### **CLÁUSULA 17ª - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - CERTRAB**

Considerando a amplitude da base territorial abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho; considerando as limitações operacionais e financeiras enfrentadas pelas entidades sindicais após as alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017; considerando que compete às entidades sindicais colaborar com o Poder Público na promoção da regularidade das relações de trabalho e na proteção dos direitos sociais dos trabalhadores; e considerando a necessidade de instituir instrumento de verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas nesta norma coletiva, especialmente daquelas de natureza social, **fica facultado às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, filiadas ou não ao SINCOFARMA, aderir voluntariamente à Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB**, documento destinado à verificação da regularidade das obrigações trabalhistas e sociais previstas nesta norma coletiva, com validade de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de sua emissão.

Parágrafo primeiro - A empresa interessada poderá requerer a expedição da Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB mediante solicitação encaminhada ao **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DA BAHIA – SINCOFARMA**, através do e-mail [sicofarma20@gmail.com](mailto:sicofarma20@gmail.com), acompanhada de formulário contendo, no mínimo, as seguintes informações: razão social; CNPJ; número de empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo; identificação do sócio responsável; telefone de contato; e e-mail da empresa e do contabilista responsável.

Parágrafo segundo - A Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB poderá ser expedida pelo **SICOMÉRCIO** mediante a apresentação, pela empresa requerente, dos seguintes documentos comprobatórios de regularidade:

- I. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- II. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa perante a Receita Federal do Brasil, abrangendo a regularidade relativa às contribuições previdenciárias (INSS) – CND/CPEND Receita/INSS;

- III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- IV. Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos – DCTFWeb, acompanhada dos comprovantes de pagamento das últimas competências;
- V. Relação Anual de Informações Sociais / Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – RAIS/eSocial, ou sistema equivalente, quando aplicável;
- VI. Certidão de Regularidade do Benefício Social Familiar e Empresarial ([www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br));
- VII. Certidão de Regularidade do PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR – PAF, a partir de 10.06.2026.

Parágrafo terceiro – **A solicitação e emissão da CERTRAB possuem natureza facultativa.** A expedição do certificado será gratuita para as empresas contribuintes do **SINCOFARMA** há mais de 06 (seis) meses. Para as demais empresas, a emissão poderá ocorrer mediante o pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais) por CNPJ e por expedição, a título exclusivo de ressarcimento dos custos operacionais e administrativos do serviço, não se caracterizando tal valor como contribuição sindical, taxa associativa ou qualquer forma de filiação compulsória, em observância ao princípio constitucional da livre associação.

#### **CLÁUSULA 18ª - ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO**

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho, independentemente do tempo de serviço do trabalhador, deverão ser efetuadas junto ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ALCOBACA**, devendo estas empresas ficarem submetidas aos termos abaixo:

Parágrafo primeiro - As empresas deverão agendar a assistência à rescisão contratual no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do término do contrato de trabalho, devendo, ainda, observar o mesmo prazo para o pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo segundo - A empresa comunicará ao empregado, por escrito, a data, local e hora da realização do ato de assistência na rescisão do contrato de trabalho, podendo optar o empregador pela realização da homologação na forma presencial ou telepresencial.

Parágrafo terceiro - Caso não haja comparecimento do empregado no ato de assistência à rescisão contratual previamente comunicado e comprovado pela empresa, fornecerá o Sindicato Profissional, Certidão atestando a ausência, ficando a empresa isenta da multa estipulada nesta norma coletiva.

Parágrafo quarto - Para realização da homologação, a empresa deverá apresentar o extrato analítico atualizado do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovante de regularidade com a Previdência Social, os 3 (três) últimos demonstrativos de pagamento (contracheques/holerites), cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) – exame demissional, comunicado de dispensa ou carta de pedido de demissão devidamente assinados e datados, o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) e Termo de Homologação, bem como o comprovante de regularidade do Benefício Social Familiar (BSF) e das contribuições assistenciais ou, alternativamente, os comprovantes de oposição protocolados junto à entidade sindical dentro

do prazo legal. Ressalta-se, contudo, que a ausência de comprovação de regularidade referente ao (BSF) e às Contribuições Assistenciais não constituirá impedimento à concretização da homologação, sendo esta situação unicamente ressalvada no procedimento.

Parágrafo quinto - As empresas detentoras da CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS – CERTRAB, emitida junto ao SINCOPARMA, e válida na data da rescisão/homologação, **FICAM AUTORIZADAS a realizarem a assistência/homologação das rescisões dos contratos de trabalho nas dependências de sua própria sede.**

Parágrafo sexto - As empresas que optarem pela realização das homologações junto à entidade sindical laboral, por não possuírem a **Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB**, ficarão sujeitas ao pagamento, pelo empregador, de taxa retributiva pelos serviços prestados, a favor do Sindicato Laboral, no **valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)**, por homologação efetivamente realizada.

### **CLÁUSULA 19ª - TRABALHO EM DIAS CONSIDERADOS FERIADOS**

O funcionamento das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho em dias considerados feriados fica autorizado quando realizado exclusivamente pelo proprietário do estabelecimento, sem a utilização de labor de empregados.

Parágrafo Primeiro – O labor de empregados nas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho somente será autorizado em dias de feriado, independentemente do porte da empresa, quando, além da opção pela abertura e funcionamento do estabelecimento, forem observadas, de forma cumulativa, as condições previstas nesta cláusula.

Parágrafo Segundo – Optando pela abertura e funcionamento do estabelecimento em dias de feriado com utilização de mão de obra de empregados, a empresa ou o respectivo grupo econômico somente poderá fazê-lo se aderir expressamente às regras específicas aqui estabelecidas, mediante solicitação e obtenção do “**CERTIFICADO DE ADEÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS**”, a ser requerido junto ao **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DA BAHIA**, ficando expressamente vedada a utilização do trabalho de empregados em dias de feriado pelas empresas que não realizarem a adesão voluntária ao referido Certificado.

Parágrafo Terceiro – Fica a cargo do sindicato dos trabalhadores a fiscalização do cumprimento da presente cláusula, inclusive quanto à verificação da presença exclusiva do proprietário nos casos de funcionamento sem utilização de empregados.

### **CLÁUSULA 20ª - TRABALHO AOS DOMINGOS**

O funcionamento das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho em domingos fica autorizado quando realizado exclusivamente pelo proprietário do estabelecimento, sem a utilização de labor de empregados.

Parágrafo Primeiro – O labor de empregados nas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho somente será autorizado aos domingos, independentemente do porte da empresa, quando, além da opção pela abertura e funcionamento do estabelecimento, forem observadas, de forma cumulativa, as condições previstas nesta cláusula.

Parágrafo Segundo – Optando pela abertura e funcionamento do estabelecimento aos domingos com utilização de mão de obra de empregados, a empresa ou o respectivo grupo econômico

somente poderá fazê-lo se aderir expressamente às regras específicas aqui estabelecidas, mediante solicitação e obtenção do **CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS**, a ser requerido junto ao **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DA BAHIA**, ficando expressamente vedada a utilização do trabalho de empregados aos domingos pelas empresas que não realizarem a adesão voluntária ao referido Certificado.

Parágrafo Terceiro – Fica a cargo do sindicato dos trabalhadores a fiscalização do cumprimento da presente cláusula, inclusive quanto à verificação da presença exclusiva do proprietário nos casos de funcionamento **sem utilização de empregados**.

#### **CLÁUSULA 21ª - BANCO DE HORAS**

O regime de banco de horas, por se tratar de condição especial, somente poderá ser adotado pelas empresas que, de forma facultativa, optarem por aderir às regras específicas aqui estabelecidas e formalizarem tal opção mediante a solicitação do "**CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS**" junto ao **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DA BAHIA – SINCOPARMA**, ficando vedada a utilização do banco de horas pelas empresas que não realizarem a adesão voluntária.

#### **CLÁUSULA 22ª - CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

Para fins de adesão às condições especiais previstas no presente instrumento, as empresas poderão, de forma facultativa, requerer a emissão do "**CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS**", mediante solicitação encaminhada ao endereço eletrônico do **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DA BAHIA – SINCOPARMA**, qual seja, [sicofarma20@gmail.com](mailto:sicofarma20@gmail.com) cujo prazo de validade será de 180 (cento e oitenta) dias. O processo de adesão pelas empresas, inclui:

- 1) preenchimento de um formulário de requerimento, contendo as seguintes informações: Razão Social; CNPJ; número de empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo; contato da empresa.
- 2) apresentar declaração de ciência de que o não cumprimento do aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, ocasionará o desenquadramento exclusivamente daquela CONDIÇÃO ESPECIAL, com a invalidação do respectivo certificado, além do pagamento de eventuais diferenças salariais e qualquer outro benefício advindo desta condição especial, como também das multas convencionais.
- 3) Certidão de Regularidade do Benefício Social Familiar e Empresarial ([www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br));
- 4) Certidão de Regularidade do PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR – PAF a partir de 10.06.2026.

Parágrafo primeiro - A solicitação e emissão do **CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS** possui natureza facultativa. A expedição do certificado será gratuita para as empresas contribuintes do **SINCOPARMA** há mais de 06 (seis) meses. Para as demais empresas, a emissão poderá ocorrer mediante o pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais) por CNPJ e por expedição, a título exclusivo de ressarcimento dos custos operacionais e administrativos do

serviço, não se caracterizando tal valor como contribuição sindical, taxa associativa ou qualquer forma de filiação compulsória, em observância ao princípio constitucional da livre associação.

Parágrafo segundo - As condições especiais aqui pactuadas trazem benefícios e a regulamentação para as empresas aderentes, cobrindo aspectos essenciais que deverão ser requeridas às adesões individualmente para cada condição especial, Trabalho aos Domingos e Feriados, Gestão de Banco de Horas.

Parágrafo terceiro - O **CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS**, previsto neste Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, constitui instrumento exclusivamente negocial e declaratório, destinado a formalizar a adesão voluntária da empresa às condições específicas pactuadas entre as entidades convenentes, não substituindo, em nenhuma hipótese, licenças, autorizações, alvarás ou permissões legais exigidas pelos órgãos públicos competentes, tampouco afastando o cumprimento da legislação federal, estadual ou municipal aplicável.

## **I) TRABALHO AOS FERIADOS**

Na hipótese de as empresas optarem pela abertura e funcionamento do estabelecimento nos feriados e, cumulativamente, desejarem utilizar o labor de empregados, deverão observar os termos e condições doravante estipulados:

- a) Possuir o "**CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS**" válido;
- b) Apresentação, pela empresa, de declaração de que está sendo cumprida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho;
- c) Pagamento de valor a título de indenização por feriado de R\$ 97,00 (noventa e sete reais) a ser pago junto a folha do mês subsequente ao feriado trabalhado.

## **II) TRABALHO AOS DOMINGOS**

Na hipótese de as empresas optarem pela abertura e funcionamento do estabelecimento aos domingos e, cumulativamente, desejarem utilizar o labor de empregados, deverão observar os termos e condições doravante estipulados:

- a) Possuir o "**CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS**" válido;
- b) As empresas somente poderão contar com o trabalho de seus empregados, que optarem em fazê-lo, assegurando, o cumprimento de toda a legislação vigente referente à jornada de trabalho;
- c) Ao empregado somente poderá ser exigido o trabalho aos domingos no sistema 2x1, ou seja, dois domingos trabalhados, o seguinte em descanso e assim sucessivamente, sendo definitivamente proibido o trabalho em três domingos consecutivos, exceto condições mais favoráveis aplicáveis ou previstas em acordo coletivo específico firmado junto ao sindicato laboral.

- d) As horas trabalhadas nesses dias (domingos), que exceder a jornada diária normal, do empregado, não poderá ser objeto de compensação, devendo ser pagas nos termos da lei 605/49, ou seja na forma dobrada, e na folha de pagamento do mês gerador do direito, sem prejuízos dos DSRs, e, para os empregados remunerados a base de comissões, as horas excedentes, serão calculadas, tomando-se por base as comissões auferidas no mês da ocorrência do fato gerador, ficando vedada à conversão do pagamento em folga;
- e) pagamento de valor a título de indenização por domingo trabalhado de R\$ 97,00 (noventa e sete reais).
- f) Fica terminantemente proibido as empresas levar a crédito em banco de horas, as horas trabalhadas aos domingos.
- g) O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas em satisfazer as exigências dos poderes públicos em relação à abertura do seu comércio aos domingos;
- h) Ao aplicar essas regras previstas nessa cláusula, deverão ser observadas as legislações municipais.
- i) Fica autorizado o funcionamento das empresas aderentes nos domingos em que ocorrerem Eleições Municipais, Estaduais ou Gerais, devendo os empregadores assegurar aos empregados tempo hábil e suficiente para o exercício do direito de voto, mediante liberação durante a jornada de trabalho pelo período necessário ao deslocamento até o local de votação e retorno às atividades, sem qualquer prejuízo salarial, vedada toda e qualquer forma de impedimento, restrição ou constrangimento ao trabalhador para o pleno exercício do sufrágio.

### **III) BANCO DE HORAS**

A implementação do Banco de Horas só terá validade se efetivada a adesão ao "**CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS**", que constitui parte integrante deste Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, conforme as cláusulas e condições aqui estabelecidas. Os empregados admitidos posteriormente à celebração do presente instrumento, no que se aplicar, aderem automaticamente às condições ora estabelecidas.

- a) A compensação das horas será administrada através de sistema de crédito e débito, formando o banco de horas. Considera-se "débito" as horas a favor do EMPREGADOR e "crédito" as horas a favor do EMPREGADO.
- b) Para ciência e controle, a empresa fornecerá juntamente com o pagamento um extrato informativo contendo o saldo do banco de horas, discriminando dia a dia as horas acumuladas no período para cada um dos empregados, sendo obrigatória a assinatura do empregado no referido extrato, sob pena de invalidade de saldo consignado.
- c) A compensação das horas NÃO poderá recair em períodos de férias, feriados, domingos, folgas, faltas justificadas, DSR e aviso prévio.
- d) O limite de horas positivas ou negativas a serem lançadas no banco não poderá exceder a 220 horas, sob pena da incidência da multa normativa.

### **IV. I - Do banco de horas positivo:**

- a) O labor além da carga horária contratada, limitada a duas horas extras diárias, deverá ser incluído no banco de horas ficando consignado que a cada 1h (uma hora) acrescida corresponderá a 1h (uma hora) a ser compensada futuramente de acordo com as regras específicas.
- b) Havendo "crédito" no banco de horas, o empregado poderá compensá-lo de comum acordo com o empregador, evitando o fracionamento das horas a serem compensadas.
- c) Os empregados deverão ser cientificados por escrito e mediante assinatura, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, no mínimo, o dia em que se procederá à compensação das horas no banco, sob pena de serem consideradas como dispensa do serviço por liberalidade patronal, não podendo ser descontadas no banco de horas, tampouco justificar qualquer punição aos empregados.
- d) As horas trabalhadas em crédito deverão ser compensadas dentro de 40 (quarenta) dias.
- e) Extrapolado o prazo a que se refere à alínea "d" sem que tenha havida a compensação das horas em crédito, estas deverão ser remuneradas com adicional de 110% (cento e dez por cento), sobre a hora normal.
- f) No caso de dispensa sem justa causa, pedido do empregado ou término do contrato de experiência, quando houver crédito de horas, estas serão remuneradas com base no adicional de 110% (cento e dez por cento) sobre a hora normal.

#### **IV.II - Do banco de horas negativo:**

- a) A redução da carga horária diária, limitada a 50% (cinquenta por cento) da jornada, deverá ser incluído no banco de horas ficando consignado que a cada 1h (uma hora) reduzida ou acrescida corresponderá a 1h (uma hora) a ser compensada futuramente de acordo com as regras específicas.
- b) Havendo "débito" no banco de horas, o empregado poderá compensá-lo, desde que não exceda ao limite máximo de 02 (duas) horas diárias além da carga horária diária de trabalho.
- c) Em caso de labor aos domingos e feriados, NÃO será permitida a prorrogação da jornada para fins de compensação de banco de horas negativos.
- d) As horas em débito deverão ser compensadas dentro de 360 (trezentos e sessenta) dias.
- e) Extrapolado o prazo a que se refere o caput sem que tenha havida a compensação das horas em débito, estas serão abonadas, cabendo à empresa proceder com a administração do banco.
- f) No caso de rescisão contratual por parte da EMPREGADORA sem justa causa, ou em término de contrato de experiência, quando houver débito de horas, estas serão abonadas.
- g) No caso de rescisão contratual a pedido do empregado, quando houver débito de horas, estas serão descontadas sem adicional.

#### **CLÁUSULA 23ª - DA AUSÊNCIA DE REGISTRO E ANOTAÇÃO NA CTPS**

As empresas integrantes da categoria econômica representada deverão, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a admissão do empregado, realizar o registro do contrato de trabalho e proceder à devida anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), incluindo informações relativas à data de admissão, remuneração, função, condições especiais e jornada de trabalho, sob pena de sanções previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho. O Sindicato Profissional, como legítimo representante dos trabalhadores, terá competência para fiscalizar o cumprimento desta obrigação, nos seguintes termos:

#### Parágrafo Primeiro - Campanhas de Conscientização

O Sindicato Profissional deverá promover campanhas informativas e ações de conscientização para os trabalhadores e empregadores, com o objetivo de fomentar a regularização das contratações e alertar para as consequências legais da ausência de registro na CTPS, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais legislações aplicáveis.

#### Parágrafo segundo - Fiscalização e Produção de Provas

O Sindicato Profissional, em caso de indícios ou denúncias de contratação irregular sem registro na CTPS, poderá realizar diligências para a constatação da situação, incluindo:

- a) Lavratura de Ata Notarial em Cartório de Tabelionato, mediante constatação de empregados em situação irregular;
- b) Coleta de provas testemunhais ou documentais;
- c) Realização de inspeções, observando-se o princípio da boa-fé e a legislação aplicável.

#### Parágrafo Terceiro - Substituição Processual e Ajuizamento de Ações

Verificada a ausência de registro em CTPS, o Sindicato poderá como substituto processual, com fundamento no artigo 8º, III, da Constituição Federal e na legislação pertinente ajuizar reclamação trabalhista em substituição processual, visando o reconhecimento do vínculo de emprego, bem como a reparação dos direitos trabalhistas e previdenciários decorrentes, podendo ainda notificar previamente a empresa infratora para a audiência na Comissão de Conciliação Prévia, conforme previsto nesta convenção.

### **CLÁUSULA 24ª - DESVIO / ACÚMULO DE FUNÇÃO**

Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado.

Parágrafo primeiro - A empresa fica proibida de utilizar os Empregados comerciais para efetuar a limpeza do chão, de banheiros e afins, para carga e descarga de mercadorias, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual ou de exercício de funções similares.

Parágrafo segundo - Embora proibido, o empregado que exercer função e/ou funções não contratadas fará jus ao adicional, mínimo, de 20% (vinte por cento) de sua remuneração, por função exercida cumulativamente.

Parágrafo terceiro - O pagamento do adicional aqui previsto cessará no momento em que o empregado deixar de exercer a função que estiver acumulando.

### **CLÁUSULA 25ª - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICOS**

Serão reconhecidos e aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM e no Conselho Regional de Odontologia – CRO, nos termos da Lei nº 3.268/1957 e da Lei nº 4.324/1964, respectivamente. O documento deverá conter identificação do paciente, período de afastamento, data de emissão, assinatura e número de registro do profissional no respectivo conselho de classe.

#### **CLÁUSULA 26ª – FALTAS ABONADAS**

Serão abonadas as faltas nas condições descritas a seguir: As faltas dos empregados estudantes, decorrente de exame vestibular, supletivo, provas curriculares e concursos oficiais, desde que comprovados.

Parágrafo primeiro - Durante 5 (cinco) dias consecutivos para casamento do empregado;

Parágrafo segundo - 2 (dois) dias para obtenção de documentos legais (certificado de reservista, certidões de nascimento e casamento, título de eleitor e carteira de habilitação de motorista) e desde que devidamente comprovado;

Parágrafo terceiro - 2 (dois) tempo necessário no decorrer do expediente, para abertura de conta salário ou equivalente: Conta corrente e conta poupança;

Parágrafo quarto - (dois) dia para realizar exame físico, psicotécnico ou de rua quando necessária a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, sendo um acordo firmado entre o empregador e o trabalhador para reposição desses dias.

Parágrafo quinto - Fica assegurado ao empregado das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, o direito de ausência remunerada e sem prejuízo nas férias, com finalidade exclusiva de levar o filho ou dependente previdenciário ao médico, assim como também, poder acompanhar durante internamento hospitalar do mesmo, por um período de até 15 (quinze) dias mediante a atestado médico.

#### **CLÁUSULA 27ª – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

O contrato de experiência será, no máximo, de 60 (sessenta) dias para o empregado que já tenha trabalhado no comércio com experiência na função, e de até 90 (noventa) dias para quem nunca trabalhou no comércio.

#### **CLÁUSULA 28ª - INDENIZAÇÃO DE AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

O Acréscimo de dias ao Aviso Prévio por cada ano de serviço, ou seja, proporcional ao tempo de serviço previsto no Parágrafo Único do art. 1º, da **Lei 12.506/2011**, será sempre indenizado em favor exclusivamente do empregado, ficando vedada qualquer outra interpretação.

#### **CLÁUSULA 29ª - DISPENSA NA DATA BASE**

Aos empregados dispensados, sem justa causa, no trintídio que antecede a data base, será devido o pagamento de indenização de 1 (um) salário, independentemente do aviso indenizado ou não, conforme disposição legal (Lei nº 7.238/184 e Súmula 314/ TST).

Parágrafo primeiro - Para fins de aplicação desta cláusula, considera-se data da dispensa a do último dia da data projetada para o aviso prévio indenizado ou trabalhado (Lei 12 506/2011, Súmula 182/TST e Artigo 487 §1º);

Parágrafo segundo - Se a demissão ou o término do aviso prévio trabalhado ocorrer após a data base, o empregado não terá direito a indenização, mas fará jus ao complemento rescisório que deverá ser paga em até 30 (trinta) dias, decorrente do reajuste da nova Convenção Coletiva celebrada.

### **CLÁUSULA 30ª - FILIAÇÃO DE NOVOS ASSOCIADOS**

Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão comparecer às empresas para proceder à filiação de novos associados, devendo oficiar a empresa que em 15 dias poderá manifestar a sua concordância, indicando o dia e horário de melhor conveniência para as partes.

Parágrafo Único - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

### **CLÁUSULA 31ª – DIRIGENTES SINDICAIS/ REPRESENTANTES SINDICAIS**

As empresas que tiverem nos seus quadros empregados que sejam dirigentes sindicais, liberará em acordo com a empresa apenas um, sem prejuízo na sua remuneração, para ficar à disposição do Sindicato.

### **CLÁUSULA 32ª – SUBSTITUIÇÃO**

Em caso de substituição não eventual na mesma função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber a partir do primeiro dia com a mesma remuneração do substituído.

### **CLÁUSULA 33ª - CÓPIAS DE DOCUMENTOS**

Os empregadores fornecerão aos seus empregados cópias de todos os documentos por eles assinados.

### **CLÁUSULA 34ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SEC-ALCOBAÇA**

Conforme deliberação pelos empregados na Assembleia Geral Extraordinária da categoria, as empresas ficam obrigadas a descontar, mensalmente, em folha de pagamento dos seus empregados, a Contribuição Assistencial a favor da **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ALCOBAÇA**, de todos seus empregados, na forma do ACORDÃO 935 do STF.

Parágrafo primeiro - A importância correspondente a **R\$ 37,00 (trinta e sete reais) por mês e por trabalhador que possua**, durante a vigência desta norma coletiva, a serem recolhidos até dia 10 de cada mês.

Parágrafo segundo - Com o intuito de agilizar a gestão das empresas e otimizar os processos internos, os valores previstos nesta cláusula, deverão ser recolhidos mediante a emissão do boleto juntamente com o custeio mensal do plano Benefício Social Familiar previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o qual será disponibilizado por meio de sistema on-line no website [www.gestar.srv.br](http://www.gestar.srv.br), não havendo qualquer vínculo jurídico ou responsabilidade solidária entre esta cobrança e a cláusula mencionada neste parágrafo.

Parágrafo terceiro - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês e correção monetária.

Parágrafo quarto - Conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária de toda a categoria e em estrita observância à tese fixada pelo STF no Tema 935, ficou assegurado o direito de oposição ao pagamento da contribuição assistencial. Extraordinariamente, aos empregados do comércio que não participaram da referida assembleia, fica assegurado o direito individual de oposição ao desconto da contribuição assistencial previsto nesta cláusula, devendo tal manifestação ser exercida no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho. Para tanto, a oposição deverá ser formalizada mediante protocolo presencial na secretaria da sede do sindicato ou, alternativamente, enviada via correios com Aviso de Recebimento (AR) para a Avenida Minas Gerais, nº 1234, Centro, CEP: 45936-000, Itabatã/Mucuri-BA, devendo estar obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos e informações:

- a) Carta manifestando o direito de oposição da contribuição assistencial, contendo nome completo RG, CPF, E-mail e telefone de contato do empregado, além do nome (razão social) e CNPJ do empregador.
- b) Deverá ser anexada cópia de um documento oficial com foto, ou reconhecer a assinatura em cartório, ou ainda mediante assinatura de carta de oposição através de certificado digital, ou através do GOV, conforme normas vigentes.
- c) Os empregados do comércio que não realizarem a manifestação de oposição ao desconto da contribuição assistencial nos termos aqui estabelecidos, incorrerão em concordância tácita em relação ao desconto da contribuição assistencial.

Parágrafo quinto - Os empregadores do comércio e seus departamentos de RH que promoverem campanhas junto aos trabalhadores para estimulá-los a apresentar oposição ao pagamento das contribuições assistenciais aqui tratadas incorrerão em prática antissindical, ficando sujeitos a denúncia pela entidade sindical laboral junto ao Ministério Público do Trabalho – MPT/BA, bem como à adoção das medidas jurídicas cabíveis.

Parágrafo sexto - O recolhimento da contribuição assistencial não efetuados nos prazos previstos nesta cláusula serão devidos e passíveis de cobrança judicial e/ou extrajudicial, acrescidos de multa, juros e demais penalidades previstas em norma coletiva de trabalho, podendo ainda, ter o empregador seus dados incluídos nos órgãos de proteção ao crédito (SERASA ou SPC).

### **CLÁUSULA 35ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL SINCOPARMA**

Conforme deliberação da Assembleia Geral, e considerando as condições legais, foi aprovado que, a título de custeio da estrutura necessária às negociações trabalhistas da Entidade Patronal, as empresas do segmento contribuirão mensalmente a favor do SINCOPARMA com o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empresa, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês.

**Parágrafo Primeiro** - Para a realização do direito de oposição à Contribuição Assistencial, fica garantido o prazo de 10 dias corridos, a contar da data da assinatura da presente Convenção Coletiva. Para realização do direito de oposição, o empresário deverá encaminhar por escrito e assinado, a referida manifestação constando: Razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividades Econômicas-CNAE; endereço completo; (cópia do documento de identificação, telefone de contato e e-mail do sócio da empresa e do contabilista responsável), através do e-mail: [sicofarma20@gmail.com](mailto:sicofarma20@gmail.com). Os empresários que não realizarem o direito de oposição nos termos e prazos aqui estabelecidos incorrerão em concordância tácita em relação ao pagamento da contribuição assistencial.

**Parágrafo Segundo** - Com o objetivo de agilizar a gestão das empresas e otimizar os processos dos escritórios de contabilidade, a contribuição prevista nesta cláusula, por se tratar de contraprestação de serviços, poderá também ser recolhida mediante emissão de boleto bancário, conjuntamente com o custeio mensal previsto na Cláusula do Benefício Social Familiar da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o qual será disponibilizado por meio de sistema on-line no website [www.gestar.srv.br](http://www.gestar.srv.br), não havendo qualquer vínculo jurídico ou responsabilidade solidária entre esta cobrança e a cláusula mencionada neste parágrafo.

**Parágrafo terceiro** - Decorrido integralmente o prazo de oposição estabelecido sem a apresentação de manifestação expressa de oposição, incorrerá em concordância tácita e a Contribuição Assistencial Patronal será exigida exclusivamente nos limites, valores e condições aprovados.

**Parágrafo quarto** - No caso de descumprimento desta Cláusula, a empresa arcará com multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal.

**Parágrafo quinto** - As empresas representadas que não realizarem o pagamento no prazo fixado nesta cláusula estarão passíveis de recebimento de cobrança extrajudicial, inclusive protesto de títulos ou negativação perante os órgãos de proteção ao crédito, além da possibilidade de ter o débito judicializado.

## **CLÁUSULA 36ª – MULTA NORMATIVA**

Fica estipulada a quantia de 08 (oito) pisos salariais, para o caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações contidas neste aditivo à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, e em dobro no caso de reincidência. O valor da multa será dividido na proporção de 85% (oitenta e cinco por cento) em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALCOBAÇA** e 15% (quinze por cento) rateados entre todos os empregados da empresa infratora, que poderá cobrá-la administrativamente e/ou através de ação de cumprimento.

**Parágrafo primeiro** - Antes do ajuizamento de qualquer ação judicial perante a Justiça do Trabalho, o Sindicato Laboral deverá, como condição prévia, promover a notificação formal da empresa supostamente infratora, por meio do endereço eletrônico (e-mail) constante no Cartão do CNPJ da mesma. A notificação deverá conter a descrição objetiva da suposta infração, com a indicação

expressa da cláusula ou dispositivo convencional supostamente violado, a fim de que a empresa apresente defesa escrita perante a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical – CCPI e compareça à reunião de conciliação designada, para fins de apuração e tentativa de solução consensual do conflito. A comprovação da notificação dar-se-á por registro eletrônico de envio, que fará prova para todos os fins.

Parágrafo segundo - A empresa notificada terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar defesa escrita e comparecer à Comissão de Conciliação Prévia Intersindical, iniciando-se a contagem do prazo no primeiro dia útil subsequente ao envio comprovado, sendo considerado comparecimento parcial válido aquele em que haja manifestação formal, ainda que não haja acordo.

Parágrafo terceiro - A cobrança administrativa e/ou a exigibilidade da multa normativa prevista nesta cláusula, bem como eventual ajuizamento de ação de cumprimento para sua cobrança, ficam condicionados à prévia tentativa de solução consensual perante a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical – CCPI, devendo ser lavrada ata específica que comprove a realização da conciliação, ou, alternativamente, a ausência injustificada da empresa regularmente notificada.

Parágrafo quarto - O não comparecimento injustificado da empresa à reunião designada na Comissão de Conciliação Prévia Intersindical – CCPI, bem como a ausência de apresentação de defesa escrita no prazo estabelecido, autorizará o Sindicato Laboral a dar prosseguimento às medidas cabíveis, inclusive mediante ajuizamento de ação de cumprimento e/ou cobrança da multa normativa.

Parágrafo quinto - Na hipótese de ausência da empresa notificada, a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical – CCPI lavrará ata circunstanciada da não presença, consignando a regularidade da notificação, a ausência de justificativa e a frustração da tentativa de autocomposição, servindo referido documento como prova formal para fins de cobrança administrativa e/ou judicial da multa normativa e das demais obrigações convencionais.

### **CLÁUSULA 37ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Fica instituída a Comissão de Conciliação Prévia – CCP pelas entidades sindicais laboral e patronal signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos da Lei nº 9.958, com a finalidade de promover a solução consensual de conflitos individuais de trabalho no âmbito da categoria representada, estimulando a utilização de métodos alternativos de resolução de controvérsias, em consonância com o princípio da duração razoável do processo previsto na Constituição Federal do Brasil e com os mecanismos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, introduzido pela Lei nº 13.467.

Parágrafo primeiro – A utilização da Comissão de Conciliação Prévia constitui **faculdade das partes**, não sendo condição obrigatória para o acesso ao Poder Judiciário, podendo as partes optar livremente por submeter ou não seus conflitos à tentativa de conciliação perante a Comissão.

Parágrafo segundo – As entidades convenientes promoverão ações institucionais destinadas ao fortalecimento da Comissão de Conciliação Prévia, incentivando as partes a utilizarem os mecanismos de autocomposição como forma célere, eficaz e segura de solução de conflitos trabalhistas.

Parágrafo terceiro – As conciliações eventualmente celebradas perante a Comissão terão validade entre as partes e seus herdeiros ou sucessores, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo quarto – Os serviços e assistências prestados no âmbito da Comissão de Conciliação Prévia são **facultativos**, podendo os empregadores interessados solicitar o agendamento de sessão conciliatória junto ao **SINCOFARMA**, observadas as disposições constantes do regulamento próprio da Comissão, sendo estabelecidos os seguintes valores por sessão de conciliação:

- a) Serviço GRATUITO para as empresas contribuintes ao SINCOFARMA há mais de 6 (seis) meses consecutivos, como benefício decorrente da manutenção das atividades institucionais da entidade sindical.
- b) Para as demais empresas integrantes da categoria econômica que, de forma facultativa, desejarem requerer a realização da conciliação perante a Comissão, poderá ser cobrado o valor de 1 (um) salário-mínimo, que atualmente corresponde a R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais), por procedimento conciliatório, a título de ressarcimento dos custos operacionais e administrativos relativos à análise do caso, processamento das informações, realização da sessão e formalização do respectivo termo.

Parágrafo quinto – A cobrança prevista nesta cláusula não possui natureza de contribuição sindical, taxa associativa ou qualquer forma de compulsoriedade de filiação, tratando-se exclusivamente de ressarcimento de custos administrativos decorrentes da prestação facultativa do serviço conciliatório, em observância ao princípio constitucional da liberdade de associação sindical previsto na Constituição Federal do Brasil.

Parágrafo sexto – Realizada a conciliação, será lavrado Termo de Conciliação contendo as condições ajustadas entre as partes, o qual terá eficácia liberatória geral em relação às parcelas nele consignadas, ressalvadas aquelas expressamente indicadas como não quitadas, possuindo o referido termo força de título executivo extrajudicial, nos termos do Consolidado das Leis do Trabalho, conforme entendimento consolidado do Tribunal Superior do Trabalho.

### **CLÁUSULA 38ª - DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO**

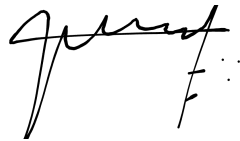
Fica ajustado que a celebração de Acordos Coletivos de Trabalho, no âmbito da base territorial abrangida por esta Convenção, somente poderá ocorrer com a participação e anuência do Sindicato Patronal signatário, sob pena de nulidade e ineficácia das cláusulas pactuadas que contrariem ou flexibilizem as disposições convencionais, ressalvados apenas os instrumentos que ampliem direitos previstos nesta Convenção.

### **CLÁUSULA 39ª - DISPOSIÇÕES FINAIS**

As entidades subscritoras dessa convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de trabalho. Outrossim, as entidades sindicais laboral e patronal assumem o compromisso de, por ocasião da data-base, iniciar o processo negocial para a renovação da Norma Coletiva, priorizando a revisão das cláusulas de natureza econômica. O presente documento será assinado na modalidade de Assinatura Eletrônica, ficando justo e acertado: partes: confirmo, via assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10, da MP nº 2.200-2/2001, que estou de acordo com o presente documento, e, por estar plenamente ciente do seu conteúdo, reafirmo meu compromisso de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas.

E por estarem às partes justas e convencionadas, assinam este termo aditivo à convenção coletiva em tantas vias quantas são as partes que por ela se obrigam além de uma via destinada ao depósito no órgão competente.

Alcobaca - Bahia, 4 de maio de 2026.



---

**ALBERTO CARLOS RODRIGUES DA CRUZ**  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ALCOBAÇA

*THIAGO SANTOS SILVA*

---

**THIAGO SANTOS SILVA**  
Presidente  
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DA  
BAHIA – SINCOFARMA

## CCT 2026 - COMÉRCIO VEREJISTA DE PRODUTOS FARMAC - SEC ALCOBAÇA (2).pdf

Documento número #d439d1d2-9a1f-4049-93c7-1f7a98aa2bca

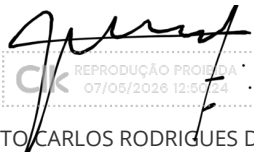
Hash do documento original (SHA256): 371c08349fd3541a8325a4e274692af6c3bb64001b1e1fb4afca6f104ab03a94

### Assinaturas

✓ **ALBERTO CARLOS RODRIGUES DA CRUZ**

CPF: 259.094.365-20

Assinou em 07 mai 2026 às 12:50:41

  
REPRODUÇÃO PROIBIDA  
07/05/2026 12:50:41  
ALBERTO CARLOS RODRIGUES DA CRUZ

✓ **THIAGO SANTOS SILVA**

CPF: 050.729.415-74

Assinou em 04 mai 2026 às 14:35:29

  
THIAGO SANTOS SILVA  
THIAGO SANTOS SILVA

### Log

- 04 mai 2026, 12:42:41 Operador com email filipereis23@hotmail.com na Conta 3b139e8a-8989-4d04-9955-b7f9060e5213 criou este documento número d439d1d2-9a1f-4049-93c7-1f7a98aa2bca. Data limite para assinatura do documento: 03 de junho de 2026 (12:42). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 04 mai 2026, 12:43:32 Operador com email filipereis23@hotmail.com na Conta 3b139e8a-8989-4d04-9955-b7f9060e5213 adicionou à Lista de Assinatura: thiago.direito20@gmail.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo THIAGO SANTOS SILVA.
- 04 mai 2026, 12:43:32 Operador com email filipereis23@hotmail.com na Conta 3b139e8a-8989-4d04-9955-b7f9060e5213 adicionou à Lista de Assinatura: escultorbetoteixeira@hotmail.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ALBERTO CARLOS RODRIGUES DA CRUZ.
- 04 mai 2026, 14:35:29 THIAGO SANTOS SILVA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail thiago.direito20@gmail.com. CPF informado: 050.729.415-74. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 49495a(...), vide anexo manuscript\_04 mai 2026, 14-34-58.png. IP: 187.21.16.114. Componente de assinatura versão 1.1433.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

- 
- 07 mai 2026, 12:50:41 ALBERTO CARLOS RODRIGUES DA CRUZ assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail escultorbetoteixeira@hotmail.com. CPF informado: 259.094.365-20. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 768a97(...), vide anexo manuscript\_07 mai 2026, 12-50-16.png. IP: 179.108.146.212. Componente de assinatura versão 1.1437.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 mai 2026, 12:50:42 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d439d1d2-9a1f-4049-93c7-1f7a98aa2bca.



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d439d1d2-9a1f-4049-93c7-1f7a98aa2bca, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

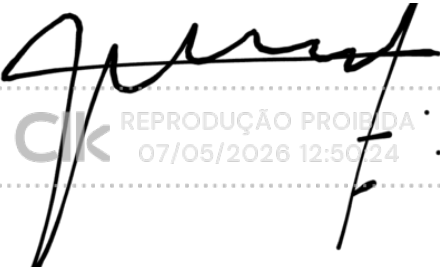
## Anexos

### ALBERTO CARLOS RODRIGUES DA CRUZ

Assinou o documento em 07 mai 2026 às 12:50:41

#### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 768a97(...)



REPRODUÇÃO PROIBIDA  
07/05/2026 12:50:24

ALBERTO CARLOS RODRIGUES DA CRUZ  
manuscript\_07 mai 2026, 12-50-16.png

## THIAGO SANTOS SILVA

Assinou o documento em 04 mai 2026 às 14:35:29

### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 49495a(...)



THIAGO SANTOS SILVA  
04/05/2026 14:35:04

THIAGO SANTOS SILVA  
manuscript\_04 mai 2026, 14-34-58.png